

040

CONVÊNIO Nº 092/2015

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FACULDADE CERES – FACERES – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Município de São José do Rio Preto** com a intervenção da **Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, com sede na Avenida Romeu Strazzi, nº 199, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. TERESINHA APARECIDA PACHÁ**, brasileira, enfermeira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 11.230.815, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrita no CPF/MF sob nº 025.829.038-25, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, de outro a **Faculdade CERES – FACERES (Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda.)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.539.801/0001-18, com sede à Rua Av. Anísio Haddad, nº 6751, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. TOUFIC ANBAR NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do C.P.F. nº 062.292.068-54, e da cédula de identidade RG nº 13.662.123 - SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Alice Missias de Oliveira Expressão, 43, Bairro Res. Eco Vilage I, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento de convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente convênio tem por finalidade regulamentar a integração ensino-serviço entre a Instituição de Ensino Faculdade CERES – FACERES (Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda.) e o Município de São José do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 8.080/90 e 12.871/13, as Portarias nº 1.996/07 e 4.279/10 do Ministério da Saúde, as Portarias Interministeriais dos Ministérios da Saúde e Educação nºs 10/2014 e 1.124/15, bem como a Resolução nº 3/CNE/CES/14, estabelecendo cláusulas, condições e obrigações aos signatários.

1.1. A integração consistirá em atividades desenvolvidas por alunos matriculados no curso de Medicina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em campos de prática situados nas Unidades de Saúde de Atenção Básica das áreas de abrangência do Distrito I (Centro) e IIA (Santo Antônio), mediante orientação de preceptores, respeitada a capacidade instalada da rede municipal de saúde e de acordo com o plano de trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O plano de trabalho apresentado será anexado ao presente termo e constitui parte integrante do convênio.

1.3. De acordo com a divisão administrativa promovida pelo Decreto Municipal nº 14.911, de 24 de setembro de 2009, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniente alocará seus alunos nos Distritos I e IIA, ressalvada a possibilidade de alteração.

1.4. O presente ajuste persistirá até que sobrevenha a implementação, no município de São José do Rio Preto, do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, regulamentado

152

pela Portaria Interministerial nº 1.124, de 04 de agosto de 2015, dos Ministérios da Saúde e da Educação, ocasião em que será revisto.

1.4.1. A inexistência de COAPES não afasta a aplicação de seus princípios e objetivos;

1.4.2. Quando do advento do COAPES, o presente convênio, após sua revisão, integrará um dos anexos do contrato principal, que consistirá em ajuste único a ser firmado com todas as instituições de ensino interessadas em articular ações de integração ensino-serviço com o Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Os serviços de saúde que serão campo de atuação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO serão as Unidades de Saúde da Atenção Básica dos Distritos previamente distribuídos, para o desenvolvimento da prática de formação dentro do território, podendo haver outras instituições de ensino nas mesmas Unidades de Saúde, com exceção para o curso de Medicina.

2.1. A educação permanente, bem como as atividades de pesquisa e extensão, será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mantida a responsabilidade exclusiva da Secretaria pela gestão das Unidades de Saúde que servirem como campo de prática;

2.2. A assistência prestada pelos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO será de inteira responsabilidade desta;

2.3. O processo de designação dos preceptores, os quais serão preferencialmente profissionais da rede municipal de serviços de saúde, e sua relação com a instituição responsável pelo curso de graduação em saúde ou pelo Programa de Residência em Saúde, deverá respeitar a legislação vigente e os seguintes requisitos:

- a) Interesse do profissional de saúde;
- b) Perfil para preceptoria;
- c) Pós-graduação na área como Especialização, Mestrado e Doutorado, na área da saúde;
- d) tempo de serviço na rede pública;
- e) participação do processo de educação permanente para docentes e preceptores realizado pela Instituição de Ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os conveniados elaborarão, em conjunto, planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, contendo:

- a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
- b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) instituições de ensino;
- c) a relação quantitativa estudante/docente e estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência à saúde de qualidade;
- d) a proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde pactuará, junto às Instituições de Ensino, os critérios para a realização das atividades de estágio e pesquisa na Rede Pública Municipal de Saúde.

2.6. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo de professor/orientador/tutor/supervisor/preceptor da Instituição, comprovado por vistos nos relatórios das atividades de estágio elaborados pelo educando.

2.6.1. É facultada à SECRETARIA a requisição dos relatórios das atividades de estágio para acompanhamento e fiscalização.

2.7. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

2.8. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, eventualmente desenvolvidas pelo educando na rede municipal de saúde, poderão ser equiparadas ao estágio, de acordo com o projeto pedagógico do curso, este último de responsabilidade exclusiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a SECRETARIA assumirão as obrigações elencadas no presente instrumento, assim como as que destas decorram, visando o fiel cumprimento do objeto ora pactuado.

3.1. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos seus programas de residência em saúde:

3.1.1. Contribuir, de forma corresponsável, com a gestão dos serviços de saúde, definindo conjuntamente metas e ações para melhoria dos indicadores de saúde loco-regionais e da atenção prestada, para atender às necessidades da população;

3.1.1.1. Os indicadores locais, definidos no painel de monitoramento vigente, deverão ser observados para fins de programação e desenvolvimento das ações em cada área de abrangência.

3.1.2. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e comunidades de modo integrado, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades e demandas de saúde nos territórios;

3.1.3. Garantir a participação dos docentes e profissionais de saúde no planejamento e avaliação das atividades que serão desenvolvidas em parceria com os serviços de saúde;

3.1.4. Fomentar ações de valorização e formação voltada aos preceptores, tais como inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, apoio à participação em atividades como cursos, congressos, dentre outros;

3.1.5. Acordar, junto à gestão municipal, medidas que mantenham a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, respeitando-se a relação estudante-usuário de serviço de saúde/docente/preceptor, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos à atenção à saúde ao usuário do SUS;

3.1.6. Promover a realização de ações com foco na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos, com vistas à qualidade da assistência e segurança do usuário do SUS, fundamentadas em princípios éticos;



042

3.1.7. Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, estudantes e usuários para formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;

3.1.8. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

3.1.9. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação com base nas necessidades loco-regionais;

3.1.10. Incentivar processos colegiados de acompanhamento educacional para curso de graduação ou Programa de Residência em Saúde, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento da dimensão pedagógica das atividades de integração ensino-saúde, compostas por representantes do corpo docente, da(s) Comissão(ões) de Residência em Saúde, dos estudantes, dos preceptores dos serviços, dos gestores da saúde, dos órgãos de controle social em saúde ou da comunidade local;

3.1.11. Apropriar-se das ações priorizadas pela Secretaria, segundo os instrumentos de planejamento, visando atingir as metas pactuadas;

3.1.12. Requerer à SECRETARIA, com antecedência mínima de 30 dias, campos de estágio dos distritos previamente distribuídos, para conhecimento e planejamento conjuntos entre as áreas de coordenação técnica da Secretaria e a coordenação de estágios da Instituição de Ensino e encaminhamento do Plano de Ação;

3.1.13. Observar, para a realização das atividades do estágio de seus alunos na rede municipal de saúde, as seguintes regras:

3.1.13.1. Responsabilizar-se pela geração do Termo de Compromisso de Estágio de seus alunos, pela comprovação de atualização de vacinas destes, pelo sigilo da identidade e dados dos usuários por eles acompanhados,

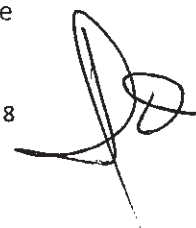
3.1.13.2. Contratar, em favor de cada estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais, no período vigente do estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

3.1.13.3. Manter em arquivo, durante todo o período de realização do estágio na Rede Pública Municipal de Saúde deste Município, os documentos a que se referem os itens 3.1.13.1. e 3.1.13.2., fornecendo-os à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto/SP, a qualquer tempo, sempre que solicitado.

3.1.13.4. Garantir e exigir o uso de crachá de identificação e de jaleco dos alunos e profissionais envolvidos na Rede-Escola;

3.1.13.5. Supervisionar, efetivamente, as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nos cenários de prática disponibilizados, em articulação com os preceptores designados, os quais deverão, preferencialmente, integrar a rede municipal de saúde;

3.1.13.5.1. As atividades de preceptoria dos profissionais da rede municipal de saúde, quando diretamente remuneradas, deverão ser realizadas fora do horário do expediente a que



013
27

044

estiverem submetidos na Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado qualquer ajuste que implique prejuízo ao atendimento dos usuários SUS;

3.1.13.5.2. Os candidatos à preceptoría deverão se inscrever mediante formulário próprio e serão selecionados de acordo com critérios definidos em conjunto com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com a necessidade para a consecução do objeto do presente convênio;

3.1.13.5.3. Em caso de inexistência ou impossibilidade de designar profissional da rede municipal de saúde, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicará docente que se responsabilizará pela preceptoría dos alunos;

3.1.13.5.4. Todo docente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que realizar atendimento juntamente com os alunos deverá ter CNES cadastrado na Unidade de Saúde, para que possa ser realizado o faturamento das consultas para a Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.13.5.5. Os atendimentos realizados pelos alunos, com supervisão direta dos preceptores, serão de inteira responsabilidade destes últimos;

3.1.13.6. Garantir a identificação do preceptor no serviço (profissional de saúde ou docente), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;

3.1.13.7. Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do preceptor ou docente e, de forma compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços;

3.1.13.8. Capacitar os preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com relação aos protocolos vigentes no Município de São José do Rio Preto, aos sistemas de informação, aos fluxos de atendimentos, à Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – bem como em outras rotinas que sejam necessárias.

3.1.13.9. Garantir, no período do internato, correspondente ao 5º e 6º anos letivos, em que as consultas serão mais constantes, o atendimento no período de férias escolares para que não haja descontinuidade do atendimento à população.

3.1.13.10. Garantir, na eventual falta ou ausência dos alunos, o atendimento exclusivamente pelo preceptor, de forma a não causar prejuízo para aos usuários SUS.

3.1.13.11. Estabelecer mecanismos de apoio e assistência estudantil quando o campo de prática for fora do perímetro do Município de São José do Rio Preto, ou quando de difícil acesso, de acordo com as especificidades locais.

3.1.14. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, em conjunto com a equipe da Unidade de Saúde em que se desenvolverá o estágio, antes do seu início, e em conformidade com o projeto pedagógico da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.1.15. Garantir a participação de todos os preceptores, juntamente com os alunos, das reuniões de equipe.

3.1.16. Contribuir com a rede de serviços do SUS através de contrapartida a ser estabelecida no plano de trabalho, anexo ao presente termo, previamente aprovado pela SECRETARIA e que pode consistir em:

015
22

- a) Oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede;
- b) Oferta de residência em saúde;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, a serem estipulados nos Planos de Atividade de Integração Ensino Serviço;
- d) Investimentos nos cenários de prática da rede de serviços do SUS, tais como ampliação e reforma de unidades de saúde/unidades de pronto atendimento, aquisição de equipamentos, aquisição de material permanente e outros bens;
- e) Colaboração e participação em ações de promoção e prevenção da saúde;
- f) Cessão de uso de sua estrutura própria para a realização de atividades em conjunto com os trabalhadores e gestores da rede, como a realização de palestras e seminários que visem ao cumprimento do objeto ajustado.

3.1.16.1. Quaisquer investimentos realizados nos cenários de prática deverão atender os requisitos e padrões estabelecidos no âmbito do SUS, de acordo com a legislação vigente, e devem ser precedidos de análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de todos os departamentos eventualmente envolvidos (planejamento, obras, atenção básica, etc.).

3.1.16.2. No caso de oferecimento de contrapartida diferente das hipóteses elencadas, a SECRETARIA deverá aprovar previamente a medida proposta, mediante comprovação de sua compatibilidade com as diretrizes e metas da integração ensino-serviço.

3.1.16.3. A contrapartida realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser anualmente avaliada, e eventualmente alterada, levando-se em consideração as possibilidades da INSTITUIÇÃO e as necessidades da SECRETARIA.

3.2. Compete ao aluno/educando da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.2.1. Apresentar carteira vacinal atualizada, de acordo com o Calendário Nacional vigente, e manter-se em dia com a vacinação.

3.2.2. Responder por perdas e danos em razão de prejuízos causados em decorrência da inobservância de normas internas da SECRETARIA.

3.2.3. Conhecer e concordar que, na qualidade de estagiário, não terá vínculo empregatício com a Secretaria, a qual será isenta do pagamento de qualquer benefício trabalhista ou previdenciário.

3.2.4. Observar as normas de sigilo quanto à veiculação de informações a que tenha acesso em consonância com o Termo de Responsabilidade a ser firmado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.5. Desenvolver com zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica, ética e metodológica, as atividades que lhe forem atribuídas no estágio, comunicando o seu término ao preceptor ou ao responsável pela Unidade de Saúde.

3.2.6. Assinar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a SECRETARIA, zelando pelo seu cumprimento.

3.2.7. Cumprir horários pré-estabelecidos, evitando atrasos e prejuízos ao serviço.



3.2.8. Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação e jaleco fornecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.9. Recusar-se a realizar o estágio na ausência do preceptor.

3.2.10. Pactuar as ações que as Ligas irão desenvolver nos distritos de saúde distribuídos à INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conjunto com a Gerência de Educação em Saúde e com os Coordenadores dos respectivos distritos de saúde.

3.3. Compete à SECRETARIA:

3.3.1. Definir critérios equânimes relativos à inserção das instituições de ensino nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, com base nas DCN e nos parâmetros do Ministério da Educação, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do SUS.

3.3.2. Definir, de forma articulada com as instituições de ensino, os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de preceptoria, cuja opção será manifestada em formulário próprio, nos termos do item **3.1.13.5.2**.

3.3.3. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades, considerando como indissociável a relação entre ensino e serviço.

3.3.4. Promover a reflexão sobre a prática e a troca de saberes entre os profissionais de saúde na identificação e discussão de seus problemas vivenciados no processo de trabalho, para aprimorar a qualidade da atenção.

3.3.5. Desenvolver sistemática de qualificação e a avaliação do preceptor e docente, compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviço.

3.3.6. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de programas de residência em saúde.


3.3.7. Colaborar na adaptação das Unidades de Saúde, mediante comum acordo, para receber os alunos e preceptores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo esta última responsável por quaisquer despesas decorrentes de tal adaptação.

3.3.8. Autorizar a realização de estágio curricular supervisionado, de acordo com o curso de Medicina e solicitações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante entrega dos documentos necessários para realização do estágio.

3.3.8. Promover reuniões de planejamento e avaliação da Rede-Escola, em conjunto com as Instituições de Ensino, em periodicidade bimestral.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

4. As despesas do presente convênio correrão por conta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não existindo ônus financeiro para a SECRETARIA;



046
2

447

4.1. A SECRETARIA ficará responsável apenas pela manutenção das unidades de saúde que sejam cenários de prática, observando os créditos orçamentários já vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente convênio será de 5 (cinco) anos, ou até a oficialização do COAPES, que seguirá os mesmos critérios estabelecidos neste instrumento, iniciando-se no dia seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6. O presente convênio, e o plano de trabalho que o integra, poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observadas as diretrizes e metas da integração ensino-serviço e a legislação vigente.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU EXTINÇÃO

7. O convênio pode ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas; denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou, ainda, extinto a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

7.1. A inobservância das cláusulas constantes do presente instrumento acarretará a atribuição de responsabilidade aos agentes públicos e privados envolvidos, nos âmbitos civil, administrativo e penal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO COMPETENTE

8. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário ao presente termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, 23 de dezembro de 2015.



Teresinha Aparecida Pachá
Secretária Municipal de Saúde



Toufic Anbar Neto
Faculdade CERES – FACERES

